



Acta n.º 19/09

***ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E NOVE***

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, pelas nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das Instalações Provisórias da Câmara Municipal de Pinhel, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Eng. António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presente o Senhor Vice-Presidente Dr.º Alexandre Manuel Pinto Raposo e os Senhores Vereadores Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Eng.º José Manuel Morgado Martins, Rui Manuel Saraiva Ventura e Prof. Paulo Miguel dos Santos Dias.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento que o Senhor Prof. Abel Monteiro Grilo não ia participar nesta reunião, por motivos profissionais, pelo que, no uso da delegação considerava justificada a falta. O executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente. -----

A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico, Sr. Alfredo Manuel dos Santos em substituição da Senhora Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, Dr.ª Maria da Luz Moreira Neves Duarte.-----

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para o funcionamento do órgão, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

A – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Exmo Senhor Vereador Prof. Paulo Dias agradeceu a todos os Senhores Vereadores o trabalho desenvolvido durante o mandato 2005/2009, acrescentando que terão de ter muita força para o próximo mandato que se aproxima.-----

A terminar, apresentou um voto de louvor ao Exmo Senhor Vereador Prof. Abel Grilo, uma vez que, na sua opinião, o mesmo não fez uma política contraditória nem de negação, dado que o seu objectivo foi sempre o de apresentar soluções, tendo em vista o desenvolvimento do Concelho.-----



O Senhor Presidente corroborou o que foi dito pelo Exmo Senhor Vereador Prof. Paulo Dias e agradeceu toda a colaboração prestada pelo executivo Municipal, sempre, em prol do desenvolvimento do Concelho, incluindo o Vereador Prof. Abel Grilo, porque foi um Vereador da oposição que apresentou as suas propostas, discordou e concordou com outras quando achou que o deveria fazer e acrescentou que muitas das vezes o mesmo apresentou sugestões e contributos para o que era proposto pelos restantes Senhores Vereadores, o que, no final, era aceite e votado, por unanimidade. -----

Reiterou que a colaboração e o contributo dado por todos os Senhores Vereadores foi uma mais valia para o desenvolvimento do Concelho.-----

Continuando, disse que o objectivo do executivo Municipal foi o de se apresentarem sempre as melhores propostas, em prol do desenvolvimento do Concelho e do bem-estar das nossas populações, dado que é necessário ajudá-las na resolução dos seus problemas.--

Seguidamente, referiu que houve empenhamento, dedicação e motivação para que se resolvessem muitos dos problemas e que, em alguns dos casos, isso não foi possível por dificuldades administrativas e financeiras da Autarquia, acrescentando que o executivo Municipal está "de consciência tranquila e com consciência de dever cumprido".-----

Agradeceu a todos os funcionários, quer internos, quer externos toda a colaboração prestada e todo o empenho e dedicação que colocaram na resolução de muitos dos problemas.-----

Agradeceu ainda aos funcionários da Empresa Municipal Falcão Cultura Turismo e Tempos Livres todo o empenho, dedicação e disponibilidade manifestada, para que se pudessem realizar diversas actividades, ao nível cultural, desportivo, de lazer etc.-----

A terminar, agradeceu também à Comunicação Social Local – Rádio Elmo e Pinhel Falcão, por terem estado sempre com o executivo Municipal e por terem contribuído para a divulgação e desenvolvimento do Concelho.-----

O Exmo Senhor Vereador Rui Ventura agradeceu a solidariedade do executivo Municipal, acrescentando que a oposição, foi uma oposição responsável, porque criticou quando achou que deveria criticar, tendo-o feito de uma forma construtiva e sempre em prol do desenvolvimento do Concelho de Pinhel.-----



Continuando, disse que todos os objectivos foram cumpridos e que foram ainda atingidos outros objectivos, os quais nunca se pensou atingir em diversas áreas, designadamente, na área da cultura, do Turismo, do Desporto, do Lazer etc.-----

A terminar, agradeceu aos funcionários da Câmara e da Empresa Municipal Falcão Cultura Turismo e Tempos Livres todo o empenho, porque sem os mesmos seria impensável fazer-se tudo o que foi feito durante o mandato 2005/2009, pelo actual executivo Municipal.-----

B- ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia para a presente reunião, anexa-se em pasta própria constituindo o documento n.º 1.-----

Seguidamente, o Senhor Presidente propôs e foi aprovado, por unanimidade e em minuta, que se retirasse e se aditassem os seguintes pontos: -----

Retirado.-----

2.1.6 Aprovação do Projecto e abertura de concurso para execução da Empreitada "Construção de um Pontão sobre a Ribeira do Massueime, em Cerejo.-----

Aditados.-----

2.1.7 Auto de Medição n.º 1 de trabalhos contratuais da Empreitada "Construção do Salão Cultural e Recreativo de Pala".-----

2.1.8 Auto de Medição n.º 1 de trabalhos contratuais da Empreitada "Beneficiação e Conservação da via Rodoviária Municipal de acesso à E.N 324 via de ligação ao Caminho da Pega - Pinhel".-----

2.1.9 Auto de Medição n.º 1 de trabalhos contratuais da Empreitada "Pavimentação da E.M 595 – Ligação da Avenida Carneiro de Gusmão à saída da Zona Industrial de Pinhel".-----

2.1.10 Auto de Medição n.º 2 de trabalhos contratuais da Empreitada "Construção da Estação Elevatória de Esgotos, na Reigadinha".-----

2.1.11 Auto de Medição n.º 4 de trabalhos contratuais da Empreitada "Alargamento das Ruas Albino Saraiva e Dr. António Seixas".-----

2.1.12 Expropriação de Prédios Rústicos, em Malta.-----

2.1.12 Expropriação de várias parcelas de terreno para implantação da Estação Elevatória.-----



2.1.13 Projecto "Alteração e Ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses.-----

2.1.14 Aprovação da Minuta do Contrato da Empreitada RAADE e Pavimentação de Penhaforte.-----

2.1.15 Aprovação da Minuta do Contrato da Empreitada RAADE e Pavimentação de Argomil/Pomares.-----

3. Pedidos de Apoio e Subsídios.-----

3.4 Futebol Clube de Pala - Adiantamento de verba para época desportiva 2008/2009.-----

3.5 Serviços Sociais da Câmara Municipal de Pinhel – Pedido de subsídio para realização de diversas actividades anuais.-----

3.6 Junta de Freguesia de Alverca da Beira – Atribuição de subsídio para Contrato de Trabalho.-----

1. Análise e aprovação da acta da reunião do dia 04/09/2009

Foi presente ao executivo Municipal a acta da reunião ordinária realizada no dia *Quatro de Setembro do corrente ano*, que antecipadamente havia sido entregue a todos os membros do executivo, por fotocópia.-----

Após terem sido feitas as devidas correcções, a mesma foi submetida à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Prof. Paulo Miguel dos Santos Dias, por não ter estado presente na última reunião.-----

O Senhor Presidente suspendeu a reunião, eram 10h30.-----

Pelas 10h45 minutos, o Senhor Presidente declarou reaberta a reunião, tendo-se registado as mesmas presenças.-----

2.1 Análise de informações do DOM

Autos de Medição – Foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os seguintes autos de medição:-----



2.1.1 *Auto de Medição n.º 2 de trabalhos contratuais da Empreitada “Repavimentação do Bairro do Outeiro, em Pinhel”*, no valor de € 46.653,00 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três euros) mais Iva.-----

2.1.2 *Auto de Medição n.º 4 de trabalhos contratuais da Empreitada “Rectificação e Pavimentação da E.M 575 – Troço E:N 221 - Lamegal”*, no valor de € 427.985,59 (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos) mais Iva.-----

2.1.3 *Freguesia de Pinhel – Colocação de sinalização de limite de tonelagem na Ponte de “Almeida” Ex. E.N 324*:- Foi presente ao executivo Municipal um ofício remetido pela Junta de Freguesia de Pinhel, datado de 25 de Março do corrente ano, através do qual dão conta da débil situação em que se encontra a Ponte sobre a Ribeira das Cabras (Ponte de “Almeida” Ex. E.N 324), uma vez que as fundações, o tabuleiro e os resguardos se encontram danificados, e, deste modo, solicitam a colocação de sinalização de limite de tonelagem na referida Ponte. -----

Seguidamente, o Senhor Director de Departamento de Obras Municipais deu conhecimento do teor da informação prestada pelos Serviços Técnicos, emitida a 8 de Abril do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

”O pavimento encontra-se bastante degradado, permitindo a infiltração das águas pluviais no corpo da ponte, o que se torna prejudicial, podendo a médio ou longo prazo vir a afectar as condições de estabilidade da estrutura.-----

Para este efeito prejudicial contribui de modo especial o facto de sobre a ponte, as "bermas" (faixas ao longo das guardas) se encontrarem ligeiramente mais elevadas que a parte central da Faixa de rodagem, o que faz com que grande parte das águas acumuladas não tenham possibilidade de ser lançadas para o exterior através das aberturas que existem na base das guardas, infiltrando-se assim no interior do corpo da ponte. -----

Será pois necessário proceder à limpeza da faixa das bermas ao longo das guardas, removendo o material depositado pelas águas, como areia, terra, ervas, etc. -----

(...) São notórios alguns efeitos de erosão do leito da Ribeira na zona envolvente aos apoios da ponte, não se verificando contudo o descalçamento das fundações. -----



(...) Não possuímos elementos que permitam determinar a capacidade resistente da ponte em termos de cargas rodoviárias. Contudo, tratando-se de uma via secundária, a funcionar de forma semelhante a um caminho agrícola, dada a alternativa que é a EN 324 em termos de via municipal ou rural na ligação entre Pinhel e Quintã dos Bernardos, com acesso a curta distância da ponte em questão, poderemos propor por razões de segurança que o limite de carga a estabelecer seja o equivalente à de tractores e máquinas agrícolas.”-----

Face ao exposto, e perante a informação técnica, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, solicitar ao Departamento de Obras Municipais que proceda à elaboração de um orçamento, tendo em vista a resolução do problema.-----

Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, solicitar ao Departamento de Obras Municipais que proceda à colocação de sinalização na Ponte de "Almeida" Ex. E.N 324 que limite a carga, a qual não poderá exceder as 10 toneladas.-----

2.1.3 Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses – Avaliação de Terreno – Rectificação de deliberação tomada a 16/01/2009:-

Considerando que em 14 de Setembro de 2009, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses lograram obter escritura de justificação do terreno, com uma área de 1985m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2270, omissa na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, avaliado em € 99.250,00 (noventa e nove mil duzentos e cinquenta euros), onde há mais de 30 anos se encontra construído o respectivo quartel, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a deliberação tomada no passado dia 16 de Janeiro de 2009, nos termos do artº 148º do Código do Procedimento Administrativo, ficando assim sem efeito a celebração da escritura de doação então determinada.-----

2.1.4 Associação Humanitária do Quartel dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses – Solicitação de apoio administrativo e técnico para "Alteração e Ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses:-

Foi presente ao executivo Municipal um ofício remetido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses, datado de 9 de Setembro do corrente ano, através do qual solicitam o apoio administrativo e técnico para a Empreitada "Alteração e Ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários



Pinhelenses”, bem como a emissão de alguns documentos, designadamente: emissão de parecer ”a garantir o acompanhamento do processo de concurso, a fiscalização da intervenção e a emissão de documentos comprovativos da sua execução”; emissão de parecer ”onde se inscreve a área de actuação do Corpo de Bombeiros Voluntários Pinhelenses”; documento comprovativo da aprovação do Projecto de Arquitectura e certidão ou documento equiparado da ”deliberação da Câmara Municipal de Pinhel (2006-01-16), respeitante à doação do terreno, com a área de 1985 m². -----

Após análise do mesmo, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, deferir o pedido apresentado.-----

3. Pedidos de Apoios e Subsídios

Foram solicitados os seguintes subsídios: -----

3.1 Freguesia de Pinhel – Pedido de ajuda financeira para aquisição de um terreno na anexa de Quinta Nova, destinada ao alargamento de um estrada que se encontra em requalificação:- Foi presente ao executivo Municipal um ofício remetido pela Junta de Freguesia de Pinhel, datado de 31 de Agosto do corrente ano, através do qual solicitam a atribuição de uma verba, no valor de €300,00 (trezentos euros), para aquisição de um terreno, com a área de 140m², destinado ao alargamento da estrada que se encontra em requalificação na localidade de Quinta Nova.-----

Face ao exposto, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, atribuir à Freguesia de Pinhel um subsídio, no valor de € 300,00 (trezentos euros), destinado ao fim indicado, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia e mediante a celebração do competente protocolo.-----

3.2 Atribuição de um subsídio á Junta de Freguesia de Pinhel – ano lectivo 2009/2010:- Foi presente ao executivo Municipal uma informação prestada pelo Gabinete de Educação, emitida a 15 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

”(...) a Câmara Municipal de Pinhel tenta responder às necessidades de cada Estabelecimento de Ensino. De forma a garantir e promover a prestação de um serviço de almoço, prolongamento de horário, funcionamento das Actividades de Enriquecimento



Curricular, através da colocação de pessoal auxiliar necessário para o funcionamento em pleno. -----

Por delegação de competências, este apoio é prestado, em colaboração com a Junta de Freguesia. -----

Face ao exposto, torna-se indispensável atribuir um subsídio de 15.625,67 € à Junta de Freguesia de Pinhel entidade parceira para compensar das despesas efectuadas com o Prolongamento de Horário no caso dos Jardins-de-Infância e com o funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular na Escola do 1.º CEB, o qual inclui ainda o Pagamento dos Encargos mantidos com 4 Auxiliares:- 1 Auxiliar afecta ao apoio e Acompanhamento de uma Aluna com Necessidades Educativas Especiais que frequenta o Jardim-de-infância de Pinhel: - 1 Auxiliar afecta à prestação do serviço da Componente de Apoio à Família no Jardim-de-infância de Pinhel;-1 Auxiliar afecta à Escola do 1.º CEB, para assegurar o funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular;- 1 Auxiliar afecta ao Apoio e Acompanhamento de um Aluno com necessidades Educativas Especiais que frequenta a Escola do 1.º CEB de Pinhel.”-----

Face ao exposto, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, atribuir à Junta de Freguesia de Pinhel um subsídio, no valor de € 15.625,67 (quinze mil seiscientos e vinte e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), destinado ao fim indicado, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia e mediante a celebração do competente protocolo.-----

3.3 Santa Casa da Misericórdia de Pinhel – Pedido de subsídio para aquisição de equipamento para o parque escolar:- Foi presente ao executivo Municipal um ofício remetido pela Santa Casa da Misericórdia de Pinhel, datado de 12 de Agosto do corrente ano, através do qual solicitam um pedido de subsídio para aquisição de algum equipamento para o parque escolar, o qual irá contribuir para um melhor desenvolvimento das crianças, de acordo com os orçamentos apresentados.-----

Após análise do mesmo, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Pinhel um subsídio, no valor de € 9.873,61 (nove mil oitocentos e setenta e três euros e sessenta e um cêntimos) já com o Iva incluído, por ser o de mais baixo custo, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia e mediante a celebração do competente protocolo.-----



4. Outros Assuntos

4.1 Rectificação dos circuitos dos transportes escolares, em autocarro:-
Relativamente ao circuito n.1 de transportes escolares, em autocarros públicos – 2009/2010, foi presente ao executivo Municipal uma informação interna prestada pela Chefe de Secção Técnica Administrativa de Obras Públicas, emitida a 10 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

“(...) A prestação de serviços é referente ao transporte de crianças em idade escolar, das localidades onde residem até aos estabelecimentos de ensino e é feito em carreiras públicas. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, dispõe o seu artigo 6º, que: ... *na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Sempre que os meios de transporte colectivo não preencham as condições fixadas....poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios para a realização de circuitos especiais*”.-----

O circuito em causa é efectuado no seguinte trajecto: Azêvo, Ervedosa, Bogalhal, Pinhel, para o transporte de 18 alunos.-----

Para o trajecto em causa existe uma carreira pública (...), que é a Empresa Rodocôa – Transportes, Lda.-----

O supra citado Decreto-Lei n.º 299/84 contém um regime material do “passe escolar”, prevendo, relativamente a este, o âmbito de aplicação, a obrigação de imposição do passe escolar às empresas de transporte, o mecanismo de solicitação dos cartões relativos ao passe escolar por parte das Câmaras Municipais e a forma e o prazo de pagamento das compensações às empresas de transporte. Donde o Decreto-Lei n.º 299/84 tem um enquadramento legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requisitar às empresas de transporte os serviços relativos ao “passe escolar”, bem como, para efectuar a estas o respectivo pagamento.-----



A prestação de serviços de transporte escolar, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 299/84, não se poderá configurar como uma prestação de serviços de transporte em regime concorrencial e, isto, por duas razões principais:-----

1. Porque devido à sujeição que impende sobre os operadores de transportes de conceder obrigatoriamente o “passe escolar” sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelas Câmaras Municipais para os estudantes a que se refere o artigo 2º do DL 299/84, ou seja, o nascimento da obrigação da prestação do serviço não resulta de uma situação de mercado concorrencial normal subjacente à contratação pública de serviços;-----

2. E, ainda, devido ao facto de o legislador ter fixado os termos e as condições relativas ao modo de requisição dos serviços, da sua prestação e do seu pagamento, o que igualmente concorre para afastar o regime da prestação de serviços de transporte ao abrigo do regime do “passe escolar” do regime da contratação pública de serviços prevista no CCP.-----

Do regime acima indicado decorre que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar” podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do CCP “*não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua própria formação*”. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5º do CCP, como contratação excluída da Parte II do CCP, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública.-----

(...) Assim se podendo concluir sem qualquer dúvida que o DL n.º 299/84 constitui base legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requerer (e impor) às empresas de transportes a prestação do serviço de transportes escolar relativo ao “passe escolar”, bem como, para efectuar os pagamentos que sejam devidos àquelas.-----

O artigo 79º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, define no seu artigo 79º as causas de não adjudicação de um procedimento e, nomeadamente, na sua alínea d) refere que: “... *não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.*”-----

Assim e, entendendo que existe carreira pública para o circuito referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento, conforme dispõe a alínea d), do artigo 79º do CCP, bem



como, a consequente revogação da decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando também a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos.-----

Sendo assim, o transporte dos alunos poderá ser efectuado pela Empresa Rodocôa – Transportes, Lda, em regime de “passe escolar”, cumpridas as disposições do DL n.º 299/84, de 5 de Setembro”.-----

Após análise do assunto e nos termos da informação prestada, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, não adjudicar o procedimento concursal da prestação de serviços referente ao transporte de crianças em idade escolar, em autocarros públicos – circuito n.º 1, considerando que existe uma carreira pública para o referido circuito, nos termos da alínea d), do artigo 79º do CCP. -----

Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos. -----

Por último, deliberou, ainda, por unanimidade e em minuta, requerer à empresa Rodocôa – Transportes, Lda que o transporte dos alunos deverá ser efectuado em regime de “passe escolar”, nos termos do disposto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro.-----

Relativamente ao circuito n.2 de transportes escolares, em autocarros públicos – 2009/2010, foi presente ao executivo Municipal uma informação interna prestada pela Chefe de Secção Técnica Administrativa de Obras Públicas, emitida a 10 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

“(…) A prestação de serviços é referente ao transporte de crianças em idade escolar, das localidades onde residem até aos estabelecimentos de ensino e é feito em carreiras públicas. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, dispõe o seu artigo 6º, que: *... na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Sempre que os meios de transporte colectivo não preencham as condições fixadas....podem ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios para a realização de circuitos especiais*”.-----



O circuito em causa é efectuado no seguinte trajecto: Pereiro, Gamelas, Vale de Madeira, Quinta dos Bernardos, Pinhel, para o transporte de 41 alunos.-----

Para o trajecto em causa existe uma carreira pública (...), que é a Empresa Rodocôa – Transportes, Lda.-----

O supra citado Decreto-Lei n.º 299/84 contém um regime material do “passe escolar”, prevendo, relativamente a este, o âmbito de aplicação, a obrigação de imposição do passe escolar às empresas de transporte, o mecanismo de solicitação dos cartões relativos ao passe escolar por parte das Câmaras Municipais e a forma e o prazo de pagamento das compensações às empresas de transporte. Donde o Decreto-Lei n.º 299/84 tem um enquadramento legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requisitar às empresas de transporte os serviços relativos ao “passe escolar”, bem como, para efectuar a estas o respectivo pagamento.-----

A prestação de serviços de transporte escolar, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 299/84, não se poderá configurar como uma prestação de serviços de transporte em regime concorrencial e, isto, por duas razões principais:-----

1. Porque devido à sujeição que impende sobre os operadores de transportes de conceder obrigatoriamente o “passe escolar” sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelas Câmaras Municipais para os estudantes a que se refere o artigo 2º do DL 299/84, ou seja, o nascimento da obrigação da prestação do serviço não resulta de uma situação de mercado concorrencial normal subjacente à contratação pública de serviços;-----

2. E, ainda, devido ao facto de o legislador ter fixado os termos e as condições relativas ao modo de requisição dos serviços, da sua prestação e dos seu pagamento, o que igualmente concorre para afastar o regime da prestação de serviços de transporte ao abrigo do regime do “passe escolar” do regime da contratação pública de serviços prevista no CCP.-----

Do regime acima indicado decorre que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar” podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do CCP “*não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua própria formação*”. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo



5º do CCP, como contratação excluída da Parte II do CCP, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública.-----

(...) Assim se podendo concluir sem qualquer dúvida que o DL n.º 299/84 constitui base legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requerer (e impor) às empresas de transportes a prestação do serviço de transportes escolar relativo ao “passe escolar”, bem como, para efectuar os pagamentos que sejam devidos àquelas.-----

O artigo 79º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, define no seu artigo 79º as causas de não adjudicação de um procedimento e, nomeadamente, na sua alínea d) refere que: “... não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.”-----

Assim e, entendendo que existe carreira pública para o circuito referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento, conforme dispõe a alínea d), do artigo 79º do CCP, bem como, a consequente revogação da decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando também a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos.-----

Sendo assim, o transporte dos alunos poderá ser efectuado pela Empresa Rodocôa – Transportes, Lda, em regime de “passe escolar”, cumpridas as disposições do DL n.º 299/84, de 5 de Setembro”.-----

Após análise do assunto e nos termos da informação prestada, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, não adjudicar o procedimento concursal da prestação de serviços referente ao transporte de crianças em idade escolar, em autocarros públicos – circuito n.º 2, considerando que existe uma carreira pública para o referido circuito, nos termos da alínea d), do artigo 79º do CCP. -----

Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos. -----

Por último, deliberou, ainda, por unanimidade e em minuta, requerer à empresa Rodocôa – Transportes, Lda que o transporte dos alunos deverá ser efectuado em regime de “passe escolar”, nos termos do disposto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro.-----



Relativamente ao circuito n.3 de transportes escolares, em autocarros públicos – 2009/2010, foi presente ao executivo Municipal uma informação interna prestada pela Chefe de Secção Técnica Administrativa de Obras Públicas, emitida a 10 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

“(...) A prestação de serviços é referente ao transporte de crianças em idade escolar, das localidades onde residem até aos estabelecimentos de ensino e é feito em carreiras públicas. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, dispõe o seu artigo 6º, que: ... *na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Sempre que os meios de transporte colectivo não preencham as condições fixadas....poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios para a realização de circuitos especiais*”.-----

O circuito em causa é efectuado no seguinte trajecto: Santa Eufémia, Póvoa D’el Rei, Sorval, Reigadinha, Pala, Valbom, Pinhel, para o transporte de 60 alunos.-----

Para o trajecto em causa existe uma carreira pública (...), que é a Empresa Rodocôa – Transportes, Lda.-----

O supra citado Decreto-Lei n.º 299/84 contém um regime material do “passe escolar”, prevendo, relativamente a este, o âmbito de aplicação, a obrigação de imposição do passe escolar às empresas de transporte, o mecanismo de solicitação dos cartões relativos ao passe escolar por parte das Câmaras Municipais e a forma e o prazo de pagamento das compensações às empresas de transporte. Donde o Decreto-Lei n.º 299/84 tem um enquadramento legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requisitar às empresas de transporte os serviços relativos ao “passe escolar”, bem como, para efectuar a estas o respectivo pagamento.-----

A prestação de serviços de transporte escolar, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 299/84, não se poderá configurar como uma prestação de serviços de transporte em regime concorrencial e, isto, por duas razões principais:-----

1. Porque devido à sujeição que impende sobre os operadores de transportes de conceder obrigatoriamente o “passe escolar” sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelas Câmaras Municipais para os estudantes a que se refere o artigo 2º do DL 299/84, ou seja, o



nascimento da obrigação da prestação do serviço não resulta de uma situação de mercado concorrencial normal subjacente à contratação pública de serviços;-----

2. E, ainda, devido ao facto de o legislador ter fixado os termos e as condições relativas ao modo de requisição dos serviços, da sua prestação e dos seu pagamento, o que igualmente concorre para afastar o regime da prestação de serviços de transporte ao abrigo do regime do “passo escolar” do regime da contratação pública de serviços prevista no CCP.-----

Do regime acima indicado decorre que os serviços de transporte escolar relativos ao “passo escolar” podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do CCP “*não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua própria formação*”. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5º do CCP, como contratação excluída da Parte II do CCP, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública.-----

(...) Assim se podendo concluir sem qualquer dúvida que o DL n.º 299/84 constitui base legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requerer (e impor) às empresas de transportes a prestação do serviço de transportes escolar relativo ao “passo escolar”, bem como, para efectuar os pagamentos que sejam devidos àquelas.-----

O artigo 79º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, define no seu artigo 79º as causas de não adjudicação de um procedimento e, nomeadamente, na sua alínea d) refere que: “... *não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.*”-----

Assim e, entendendo que existe carreira pública para o circuito referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento, conforme dispõe a alínea d), do artigo 79º do CCP, bem como, a consequente revogação da decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando também a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos.-----

Sendo assim, o transporte dos alunos poderá ser efectuado pela Empresa Rodocôa – Transportes, Lda, em regime de “passo escolar”, cumpridas as disposições do DL n.º 299/84, de 5 de Setembro”.-----



Após análise do assunto e nos termos da informação prestada, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, não adjudicar o procedimento concursal da prestação de serviços referente ao transporte de crianças em idade escolar, em autocarros públicos – circuito n.º 3, considerando que existe uma carreira pública para o referido circuito, nos termos da alínea d), do artigo 79º do CCP. -----

Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos. -----

Por último, deliberou, ainda, por unanimidade e em minuta, requerer à empresa Rodocôa – Transportes, Lda que o transporte dos alunos deverá ser efectuado em regime de “passe escolar”, nos termos do disposto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro.-----

Relativamente ao circuito n.4 de transportes escolares, em autocarros públicos – 2009/2010, foi presente ao executivo Municipal uma informação interna prestada pela Chefe de Secção Técnica Administrativa de Obras Públicas, emitida a 10 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

“(…) A prestação de serviços é referente ao transporte de crianças em idade escolar, das localidades onde residem até aos estabelecimentos de ensino e é feito em carreiras públicas. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, dispõe o seu artigo 6º, que: *... na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Sempre que os meios de transporte colectivo não preencham as condições fixadas....poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios para a realização de circuitos especiais*”.-----

O circuito em causa é efectuado no seguinte trajecto: Prados, Ervas-Tenras, Souropires, Pinhel, para o transporte de 59 alunos.-----

Para o trajecto em causa existe uma carreira pública (...), que é a Empresa Rodocôa – Transportes, Lda.-----

O supra citado Decreto-Lei n.º 299/84 contem um regime material do “passe escolar”, prevendo, relativamente a este, o âmbito de aplicação, a obrigação de imposição do passe



escolar às empresas de transporte, o mecanismo de solicitação dos cartões relativos ao passe escolar por parte das Câmaras Municipais e a forma e o prazo de pagamento das compensações às empresas de transporte. Donde o Decreto-Lei n.º 299/84 tem um enquadramento legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requisitar às empresas de transporte os serviços relativos ao “passe escolar”, bem como, para efectuar a estas o respectivo pagamento.-----

A prestação de serviços de transporte escolar, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 299/84, não se poderá configurar como uma prestação de serviços de transporte em regime concorrencial e, isto, por duas razões principais:-----

1. Porque devido à sujeição que impende sobre os operadores de transportes de conceder obrigatoriamente o “passe escolar” sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelas Câmaras Municipais para os estudantes a que se refere o artigo 2º do DL 299/84, ou seja, o nascimento da obrigação da prestação do serviço não resulta de uma situação de mercado concorrencial normal subjacente à contratação pública de serviços;-----

2. E, ainda, devido ao facto de o legislador ter fixado os termos e as condições relativas ao modo de requisição dos serviços, da sua prestação e dos seu pagamento, o que igualmente concorre para afastar o regime da prestação de serviços de transporte ao abrigo do regime do “passe escolar” do regime da contratação pública de serviços prevista no CCP.-----

Do regime acima indicado decorre que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar” podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do CCP “*não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua própria formação*”. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5º do CCP, como contratação excluída da Parte II do CCP, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública.-----

(...) Assim se podendo concluir sem qualquer dúvida que o DL n.º 299/84 constitui base legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requerer (e impor) às empresas de transportes a prestação do serviço de transportes escolar relativo ao “passe escolar”, bem como, para efectuar os pagamentos que sejam devidos àquelas.-----



O artigo 79º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, define no seu artigo 79º as causas de não adjudicação de um procedimento e, nomeadamente, na sua alínea d) refere que: “... não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.”-----

Assim e, entendendo que existe carreira pública para o circuito referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento, conforme dispõe a alínea d), do artigo 79º do CCP, bem como, a consequente revogação da decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando também a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos.-----

Sendo assim, o transporte dos alunos poderá ser efectuado pela Empresa Rodocôa – Transportes, Lda, em regime de “passe escolar”, cumpridas as disposições do DL n.º 299/84, de 5 de Setembro”.-----

Após análise do assunto e nos termos da informação prestada, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, não adjudicar o procedimento concursal da prestação de serviços referente ao transporte de crianças em idade escolar, em autocarros públicos – circuito n.º 4, considerando que existe uma carreira pública para o referido circuito, nos termos da alínea d), do artigo 79º do CCP. -----

Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos. -----

Por último, deliberou, ainda, por unanimidade e em minuta, requerer à empresa Rodocôa – Transportes, Lda que o transporte dos alunos deverá ser efectuado em regime de “passe escolar”, nos termos do disposto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro.-----

Relativamente ao circuito n.5 de transportes escolares, em autocarros públicos – 2009/2010, foi presente ao executivo Municipal uma informação interna prestada pela Chefe de Secção Técnica Administrativa de Obras Públicas, emitida a 10 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

“(...) A prestação de serviços é referente ao transporte de crianças em idade escolar, das localidades onde residem até aos estabelecimentos de ensino e é feito em carreiras públicas. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que, regula a transferência para os



Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, dispõe o seu artigo 6º, que: ... *na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Sempre que os meios de transporte colectivo não preencham as condições fixadas....poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios para a realização de circuitos especiais*".-----

O circuito em causa é efectuado no seguinte trajecto: Cerejo, Alverca da Beira, João Durão, Espedrada, Argomil, Gouveias, Freixedas, Pinhel, para o transporte de 60 alunos.--

Para o trajecto em causa existe uma carreira pública (...), que é a Empresa Rodocôa – Transportes, Lda.-----

O supra citado Decreto-Lei n.º 299/84 contém um regime material do “passe escolar”, prevendo, relativamente a este, o âmbito de aplicação, a obrigação de imposição do passe escolar às empresas de transporte, o mecanismo de solicitação dos cartões relativos ao passe escolar por parte das Câmaras Municipais e a forma e o prazo de pagamento das compensações às empresas de transporte. Donde o Decreto-Lei n.º 299/84 tem um enquadramento legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requisitar às empresas de transporte os serviços relativos ao “passe escolar”, bem como, para efectuar a estas o respectivo pagamento.-----

A prestação de serviços de transporte escolar, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 299/84, não se poderá configurar como uma prestação de serviços de transporte em regime concorrencial e, isto, por duas razões principais:-----

1. Porque devido à sujeição que impende sobre os operadores de transportes de conceder obrigatoriamente o “passe escolar” sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelas Câmaras Municipais para os estudantes a que se refere o artigo 2º do DL 299/84, ou seja, o nascimento da obrigação da prestação do serviço não resulta de uma situação de mercado concorrencial normal subjacente à contratação pública de serviços;-----

2. E, ainda, devido ao facto de o legislador ter fixado os termos e as condições relativas ao modo de requisição dos serviços, da sua prestação e do seu pagamento, o que igualmente concorre para afastar o regime da prestação de serviços de transporte ao abrigo do regime do “passe escolar” do regime da contratação pública de serviços prevista no CCP.-----



Do regime acima indicado decorre que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar” podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do CCP “*não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua própria formação*”. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5º do CCP, como contratação excluída da Parte II do CCP, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública.-----

(...) Assim se podendo concluir sem qualquer dúvida que o DL n.º 299/84 constitui base legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requerer (e impor) às empresas de transportes a prestação do serviço de transportes escolar relativo ao “passe escolar”, bem como, para efectuar os pagamentos que sejam devidos àquelas.-----

O artigo 79º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, define no seu artigo 79º as causas de não adjudicação de um procedimento e, nomeadamente, na sua alínea d) refere que: “... *não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.*”-----

Assim e, entendendo que existe carreira pública para o circuito referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento, conforme dispõe a alínea d), do artigo 79º do CCP, bem como, a consequente revogação da decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando também a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos.-----

Sendo assim, o transporte dos alunos poderá ser efectuado pela Empresa Rodocôa – Transportes, Lda, em regime de “passe escolar”, cumpridas as disposições do DL n.º 299/84, de 5 de Setembro”.-----

Após análise do assunto e nos termos da informação prestada, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, não adjudicar o procedimento concursal da prestação de serviços referente ao transporte de crianças em idade escolar, em autocarros públicos – circuito n.º 5, considerando que existe uma carreira pública para o referido circuito, nos termos da alínea d), do artigo 79º do CCP. -----



Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos. -----

Por último, deliberou, ainda, por unanimidade e em minuta, requerer à empresa Rodocôa – Transportes, Lda que o transporte dos alunos deverá ser efectuado em regime de “passe escolar”, nos termos do disposto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro.-----

Relativamente ao circuito n.6 de transportes escolares, em autocarros públicos – 2009/2010, foi presente ao executivo Municipal uma informação interna prestada pela Chefe de Secção Técnica Administrativa de Obras Públicas, emitida a 10 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

“(...) A prestação de serviços é referente ao transporte de crianças em idade escolar, das localidades onde residem até aos estabelecimentos de ensino e é feito em carreiras públicas. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, dispõe o seu artigo 6º, que: ... *na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Sempre que os meios de transporte colectivo não preencham as condições fixadas....poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios para a realização de circuitos especiais*”.-----

O circuito em causa é efectuado no seguinte trajecto: Pomares, Freixinho, Roque, Lameiras, Malta, Quinta Nova, Pinhel, para o transporte de 26 alunos.-----

Para o trajecto em causa existe uma carreira pública (...), que é a Empresa Rodoviária da Beira Interior, SA.-----

O supra citado Decreto-Lei n.º 299/84 contem um regime material do “passe escolar”, prevendo, relativamente a este, o âmbito de aplicação, a obrigação de imposição do passe escolar às empresas de transporte, o mecanismo de solicitação dos cartões relativos ao passe escolar por parte das Câmaras Municipais e a forma e o prazo de pagamento das compensações às empresas de transporte. Donde o Decreto-Lei n.º 299/84 tem um enquadramento legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requisitar às



empresas de transporte os serviços relativos ao “passe escolar”, bem como, para efectuar a estas o respectivo pagamento.-----

A prestação de serviços de transporte escolar, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 299/84, não se poderá configurar como uma prestação de serviços de transporte em regime concorrencial e, isto, por duas razões principais:-----

1. Porque devido à sujeição que impende sobre os operadores de transportes de conceder obrigatoriamente o “passe escolar” sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelas Câmaras Municipais para os estudantes a que se refere o artigo 2º do DL 299/84, ou seja, o nascimento da obrigação da prestação do serviço não resulta de uma situação de mercado concorrencial normal subjacente à contratação pública de serviços;-----

2. E, ainda, devido ao facto de o legislador ter fixado os termos e as condições relativas ao modo de requisição dos serviços, da sua prestação e dos seu pagamento, o que igualmente concorre para afastar o regime da prestação de serviços de transporte ao abrigo do regime do “passe escolar” do regime da contratação pública de serviços prevista no CCP.-----

Do regime acima indicado decorre que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar” podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do CCP *“não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua própria formação”*. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5º do CCP, como contratação excluída da Parte II do CCP, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública.-----

(...) Assim se podendo concluir sem qualquer dúvida que o DL n.º 299/84 constitui base legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requerer (e impor) às empresas de transportes a prestação do serviço de transportes escolar relativo ao “passe escolar”, bem como, para efectuar os pagamentos que sejam devidos àquelas.-----

O artigo 79º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, define no seu artigo 79º as causas de não adjudicação de um procedimento e, nomeadamente, na sua alínea d) refere que: *“... não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.”*-----



Assim e, entendendo que existe carreira pública para o circuito referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento, conforme dispõe a alínea d), do artigo 79º do CCP, bem como, a consequente revogação da decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando também a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos.-----

Sendo assim, o transporte dos alunos poderá ser efectuado pela Empresa Rodoviária da Beira Interior, SA, em regime de “passe escolar”, cumpridas as disposições do DL n.º 299/84, de 5 de Setembro”.-----

Após análise do assunto e nos termos da informação prestada, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, não adjudicar o procedimento concursal da prestação de serviços referente ao transporte de crianças em idade escolar, em autocarros públicos – circuito n.º 6, considerando que existe uma carreira pública para o referido circuito, nos termos da alínea d), do artigo 79º do CCP. -----

Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos. -----

Por último, deliberou, ainda, por unanimidade e em minuta, requerer à empresa Rodocôa – Transportes, Lda que o transporte dos alunos deverá ser efectuado em regime de “passe escolar”, nos termos do disposto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro.-----

Relativamente ao circuito n.7 de transportes escolares, em autocarros públicos – 2009/2010, foi presente ao executivo Municipal uma informação interna prestada pela Chefe de Secção Técnica Administrativa de Obras Públicas, emitida a 10 de Setembro do corrente ano, da qual se extrai designadamente o seguinte:-----

“(…) A prestação de serviços é referente ao transporte de crianças em idade escolar, das localidades onde residem até aos estabelecimentos de ensino e é feito em carreiras públicas. O Decreto-lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, que, regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares, dispõe o seu artigo 6º, que: ... *na efectivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos. Sempre que os meios de transporte colectivo não preencham as condições fixadas....podirão ser*



utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios para a realização de circuitos especiais”.-----

O circuito em causa é efectuado no seguinte trajecto: Pínzio, Miragaia, Safurdão, Salgueiral, Lamegal, Carvalhal, Atalaia, Manigoto, Trocheiros, Vascoveiro, Pinhel, para o transporte de 60 alunos.-----

Para o trajecto em causa existe uma carreira pública (...), que é a Empresa Rodocôa – Transportes, Lda.-----

O supra citado Decreto-Lei n.º 299/84 contém um regime material do “passe escolar”, prevendo, relativamente a este, o âmbito de aplicação, a obrigação de imposição do passe escolar às empresas de transporte, o mecanismo de solicitação dos cartões relativos ao passe escolar por parte das Câmaras Municipais e a forma e o prazo de pagamento das compensações às empresas de transporte. Onde o Decreto-Lei n.º 299/84 tem um enquadramento legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requisitar às empresas de transporte os serviços relativos ao “passe escolar”, bem como, para efectuar a estas o respectivo pagamento.-----

A prestação de serviços de transporte escolar, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 299/84, não se poderá configurar como uma prestação de serviços de transporte em regime concorrencial e, isto, por duas razões principais:-----

1. Porque devido à sujeição que impende sobre os operadores de transportes de conceder obrigatoriamente o “passe escolar” sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelas Câmaras Municipais para os estudantes a que se refere o artigo 2º do DL 299/84, ou seja, o nascimento da obrigação da prestação do serviço não resulta de uma situação de mercado concorrencial normal subjacente à contratação pública de serviços;-----

2. E, ainda, devido ao facto de o legislador ter fixado os termos e as condições relativas ao modo de requisição dos serviços, da sua prestação e dos seu pagamento, o que igualmente concorre para afastar o regime da prestação de serviços de transporte ao abrigo do regime do “passe escolar” do regime da contratação pública de serviços prevista no CCP.-----

Do regime acima indicado decorre que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar” podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do CCP “*não estão nem sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas*



características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua própria formação". Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5º do CCP, como contratação excluída da Parte II do CCP, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública.-----

(...) Assim se podendo concluir sem qualquer dúvida que o DL n.º 299/84 constitui base legal suficiente para que as Câmaras Municipais possam requerer (e impor) às empresas de transportes a prestação do serviço de transportes escolar relativo ao "passe escolar", bem como, para efectuar os pagamentos que sejam devidos àquelas.-----

O artigo 79º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, define no seu artigo 79º as causas de não adjudicação de um procedimento e, nomeadamente, na sua alínea d) refere que: "*... não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.*"-----

Assim e, entendendo que existe carreira pública para o circuito referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento, conforme dispõe a alínea d), do artigo 79º do CCP, bem como, a consequente revogação da decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando também a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos.-----

Sendo assim, o transporte dos alunos poderá ser efectuado pela Empresa Rodocôa – Transportes, Lda, em regime de "passe escolar", cumpridas as disposições do DL n.º 299/84, de 5 de Setembro".-----

Após análise do assunto e nos termos da informação prestada, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, não adjudicar o procedimento concursal da prestação de serviços referente ao transporte de crianças em idade escolar, em autocarros públicos – circuito n.º 7, considerando que existe uma carreira pública para o referido circuito, nos termos da alínea d), do artigo 79º do CCP. -----

Mais deliberou, por unanimidade e em minuta, revogar a decisão de contratar prevista no artigo 80º do mesmo diploma, considerando a fase em que se encontra o concurso e, o facto de não existir ainda qualquer acto constitutivo de direitos. -----

Por último, deliberou, ainda, por unanimidade e em minuta, requerer à empresa Rodocôa – Transportes, Lda que o transporte dos alunos deverá ser efectuado em regime de "passe escolar", nos termos do disposto no Decreto-Lei 299/84, de 5 de Setembro.-----



Aditados

2.1.7 *Auto de Medição n.º 1 de trabalhos contratuais da Empreitada “Construção do Salão Cultural e Recreativo de Pala”, no valor de € 21.624,68 (vinte e um mil seiscientos e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) mais Iva.-----*

2.1.8 *Auto de Medição n.º 1 de trabalhos contratuais da Empreitada “Beneficiação e Conservação da via Rodoviária Municipal de acesso à E.N 324 via de ligação ao Caminho da Pega - Pinhel ”, no valor de € 10.887,24 (dez mil oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos) mais Iva.-----*

2.1.9 *Auto de Medição n.º 1 de trabalhos contratuais da Empreitada “Pavimentação da E.M 595 – Ligação da Avenida Carneiro de Gusmão à saída da Zona Industrial de Pinhel”, no valor de € 59.738,60 (cinquenta e nove mil setecentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos) mais Iva.-----*

2.1.10 *Auto de Medição n.º 2 de trabalhos contratuais da Empreitada “Construção da Estação Elevatória de Esgotos, na Reigadinha”, no valor de € 3.647,20 (três mil seiscientos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos) mais Iva.-----*

2.1.11 *Auto de Medição n.º 4 de trabalhos contratuais da Empreitada “Alargamento das Ruas Albino Saraiva e Dr. António Seixas”, no valor de € 18.815,04 (dezoito mil oitocentos e quinze euros e quatro cêntimos) mais Iva.-----*

2.1.12 *Expropriação de Prédios Rústicos, em Malta:-* O Senhor Director de Departamento de Obras Municipais deu conhecimento ao executivo Municipal que, aquando da execução da passagem superior, na localidade da Malta, o Município de acordo com o protocolo estabelecido com a EP – Estradas de Portugal, S.A, teve de adquirir os terrenos necessários para a execução da referida obra.-----



Seguidamente, deu conhecimento dos nomes e das respectivas áreas que foram negociadas e pagas, no seguimento da deliberação tomada pelo executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 17 de Outubro de 2008, que a seguir se indicam:-----

Sr. Francisco Antunes Cura – 294,00 m²- € 735,00 (setecentos e trinta e cinco euros), ao preço de € 2,50/m²;-----

Sr. Ernesto Crespo Martins – 402,00 m²- € 1.005,00 (mil e cinco euros), ao preço de € 2,50/m²;-----

Sr.º Joaquim Luís dos Santos – 1237,00 m²- € 3.092,50 (três mil e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), ao preço de € 2,90/m²;-----

Sr.º Alfredo Francisco Saraiva – 308,00 m²- € 770,00 (setecentos e setenta euros), ao preço de € 2,50/m².-----

Deu ainda conhecimento que, neste momento, é necessário rectificar-se a área ocupada e proceder-se ao pagamento dessa rectificação, ou seja:-----

Ao Sr. Francisco Antunes Cura – 84,00 m²- € 210,00 (duzentos e dez euros), ao preço de € 2,50/m²;-----

Ao Sr. Ernesto Crespo Martins – 2,00 m²- € 5,00 (cinco euros), ao preço de € 2,50/m²;-----

Ao Sr.º Joaquim Luís dos Santos – 77,00 m²- € 223,30 (duzentos e vinte e três euros e trinta cêntimos), ao preço de € 2,90/m²;-----

Ao Sr.º Alfredo Francisco Saraiva – 312 m² – por conta da permuta da parcela A.----

Face ao exposto, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, indemnizar os proprietários em cima mencionados das importâncias igualmente referenciadas (€210,00+€5,00+223,30) e autorizar o pagamento, no montante global de € 438,30 (quatrocentos e trinta e oito euros e trinta cêntimos) de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia.-----

2.1.12 Expropriação de várias parcelas de terreno para implantação da Estação Elevatória:- O Senhor Director de Departamento de Obras Municipais informou que se encontra em execução a Empreitada "Rede de Abastecimento, Drenagem de Esgotos e Pavimentação de Sorval" e que houve a necessidade de se proceder à negociação de várias parcelas de terreno, para implantação da Estação Elevatória de Esgoto, que irá bombear o efluente para a Freguesia de Santa Eufêmia, conforme previsto em projecto.-----



Deu conhecimento que devido às dimensões da Estação Elevatória de Esgoto, o local onde será implantada é constituído por várias parcelas de dimensões reduzidas, as quais foram negociadas pelo valor de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), indiferentemente da sua área.-----

Seguidamente, deu conhecimento dos nomes e das respectivas áreas, que a seguir se indicam: ao Sr. Joaquim Alves foram negociadas quatro parcelas de terreno, a que corresponde o pagamento de € 500,00 (quinhentos euros) – 4x €125,00):-----

1ª parcela situa-se no lugar denominado "Chão das Cortes", na Freguesia de Sorval, Concelho de Pinhel, inscrita na Repartição de Finanças de Pinhel, sob o artigo matricial n.º 1077 e com as seguintes confrontações: Norte – herdeiros de Dr. Francisco Morgado, Sul – Dr. António Fezes Vital, Nascente – José António Cristina e Poente – Dr. António Fezes Vital-----

2ª parcela situa-se no lugar denominado "Chão das Cortes", na Freguesia de Sorval, Concelho de Pinhel, inscrita na Repartição de Finanças de Pinhel, sob o artigo matricial n.º 1079 e com as seguintes confrontações: Norte – herdeiros de Dr. Francisco Morgado, Sul – Dr. António Fezes Vital, Nascente – Áurea Ferreira e Poente – José António Cristina.-----

3ª parcela situa-se no lugar denominado "Chão das Cortes", na Freguesia de Sorval, Concelho de Pinhel, inscrita na Repartição de Finanças de Pinhel, sob o artigo matricial n.º 1080 e com as seguintes confrontações: Norte – herdeiros de Dr. Francisco Morgado, Sul – Dr. António Fezes Vital, Nascente – José António Cristina e Poente – Filipe Augusto Chaves.-----

4ª parcela situa-se no lugar denominado "Chão das Cortes", na Freguesia de Sorval, Concelho de Pinhel, inscrita na Repartição de Finanças de Pinhel, sob o artigo matricial n.º 1082 e com as seguintes confrontações: Norte – herdeiros de Dr. Francisco Morgado, Sul – Dr. António Fezes Vital, Nascente – Dr. António Fezes Vital e Poente – José António Cristina.-----

Por último, informou que foram negociadas com a Sr.ª Alice Chaves Cristina Vilar duas parcelas de terreno, a que corresponde o pagamento de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) – 2x € 125,00:-----

1ª parcela situa-se no lugar denominado "Chão das Cortes", na Freguesia de Sorval, Concelho de Pinhel, inscrita na Repartição de Finanças de Pinhel, sob o artigo



matricial n.º 1081 e com as seguintes confrontações: Norte – herdeiros de Dr. Francisco Morgado, Sul – Dr. António Fezes Vital, Nascente – Áurea Ferreira e Poente – Áurea Ferreira.-----

2ª parcela situa-se no lugar denominado "Chão das Cortes", na Freguesia de Sorval, Concelho de Pinhel, inscrita na Repartição de Finanças de Pinhel, sob o artigo matricial n.º 1078 e com as seguintes confrontações: Norte – herdeiros de Dr. Francisco Morgado, Sul – Dr. António Fezes Vital, Nascente – Filipe Augusto Chaves e Poente – José António Cristina.-----

Face ao exposto, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, indemnizar os proprietários em cima mencionados das importâncias igualmente referenciadas e autorizar o pagamento de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia.-----

2.1.13 Projecto de "Alteração e Ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses:- Foi presente ao executivo Municipal o processo n.º 61/2009, referente ao Projecto de "Alteração e Ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses".-----

Após uma análise exaustiva do mesmo, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o Projecto de arquitectura da Empreitada "Alteração e Ampliação do Quartel dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses.-----

2.1.14 Aprovação da Minuta do Contrato da Empreitada RAADE e Pavimentação de Penhaforte:- Tendo sido presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa "Biosfera, Lda", para execução da Empreitada supra mencionada e comprovada que foi a prestação de caução pelo adjudicatário, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprová-la.-----

2.1.15 Aprovação da Minuta do Contrato da Empreitada RAADE e Pavimentação de Argomil/Pomares:- Tendo sido presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa BIU – Construções, Lda, para execução da Empreitada supra mencionada e comprovada que foi a prestação de caução pelo adjudicatário, o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprová-la.-----



3. Pedidos de Apoio e Subsídios

3.4 Futebol Clube de Pala - Adiantamento de verba para época desportiva 2009/2010:- Foi presente ao executivo Municipal um ofício remetido pelo Futebol Clube de Pala, datado de 12 de Setembro, através do qual solicitam um adiantamento para a época desportiva 2009/2010.-----

Após análise do mesmo, e, nos termos da lei o executivo Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, autorizar o pagamento da importância de € 10.000,00 (dez mil euros), ao Futebol Clube de Pala, como forma de adiantamento da verba a atribuir, no ano desportivo 2009/2010, para apoio às diversas actividades desportivas, a processar de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.-----

3.5 Serviços Sociais da Câmara Municipal de Pinhel – Pedido de subsídio para realização de diversas actividades anuais:- Foi presente ao executivo Municipal um ofício remetido pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Pinhel, datado de 9 de Setembro do corrente ano, através do qual solicitam um subsídio, no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros) para apoiar a realização de diversas actividades anuais que são desenvolvidas pelos referidos Serviços.-----

Após análise do mesmo, e, nos termos da lei o executivo Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, atribuir aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Pinhel um subsídio, no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), destinado ao fim indicado, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia e mediante a celebração do competente protocolo. -----

3.6 Junta de Freguesia de Alverca da Beira – Atribuição de subsídio para Contrato de Trabalho:- Foi presente ao executivo Municipal um ofício remetido pela Junta de Freguesia de Alverca da Beira, datado de 2 de Fevereiro do corrente ano, através do qual solicitam a atribuição de um subsídio, no valor de € 7.000,00 (sete mil euros), para celebração de um contrato de trabalho, por um ano, uma vez que esse mesmo funcionário tem tido um papel importante na Freguesia, dado que possui capacidades diversificadas, na execução de variadas tarefas.-----



Referem ainda que a integração do citado funcionário permitiria que o mesmo recebesse atempadamente formação, o que possibilitaria que se evitasse muitas das vezes a deslocação de funcionários camarários para a resolução de algumas das avarias que vão surgindo na Freguesia.-----

Face ao exposto, e nos termos da Lei o executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, atribuir à Junta de Freguesia de Alverca da Beira um subsídio, no valor de € 7.000,00 (sete mil euros), destinado ao fim indicado, a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia e mediante a celebração do competente protocolo.-----

Intervenção do Público

(Não houve)

O conteúdo da presente acta foi aprovado, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas e quinze minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, lavrou-se a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Eng. António Luís Monteiro Ruas* e por mim, *Alfredo Manuel dos Santos*, Coordenador Técnico que a secretariei. -----

Paços do Município, aos 18 de Setembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Eng. António Luís Monteiro Ruas)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)